



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09024/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Madalena da Costa Ferreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02282/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Madalena da Costa Ferreira.
 - 2.2. Cargo: Técnica Judiciária.
 - 2.3. Matrícula: 473.788-1.
 - 2.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0716/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 23 de março de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 06 de maio de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 4.129,48.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 45/47), observou a que a beneficiária já possuía uma aposentadoria no Cargo de Técnica de Pesquisa Científica e Tecnológica, o que, conforme preceitua o art. 1º da Emenda Constitucional 20/98 não pode ser cumulativa, devendo a mesma, optar por uma das aposentadorias. Devidamente notificado, o Presidente da PBprev apresentou o Documento TC 56856/15, acostando aos autos a Portaria - A - 049/2014, publicada em 15 de janeiro de 2014, que cancelou a aposentadoria no cargo de Técnica de Pesquisa Científica e Tecnológica, sanando assim a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 59/61.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09024/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09024/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA MADALENA DA COSTA FERREIRA, matrícula 473.788-1, no cargo de Técnica Judiciária, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0716/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO